

**O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, regularmente representados por seus presidentes, por meio do presente instrumento resolvem ajustar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, para os seguintes efeitos:

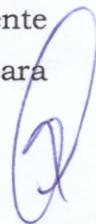
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE CONTROLE DE TRANSMISSÃO DO COVID-19 – INTERRUPTÃO DO TRABALHO E PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Atendendo às orientações dos organismos de saúde nacionais e internacionais e às reivindicações dos trabalhadores e dos empregadores quanto à limitação de contato entre as pessoas para reduzir os níveis de contaminação do COVID-19; e no intuito de promover medidas emergenciais em atenção à saúde dos trabalhadores e à melhor organização das empresas, ficam as empresas autorizadas a conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, ainda que o empregado não tenha adquirido o direito ao gozo férias e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da CLT.

Parágrafo primeiro – a empresa que optar pela concessão de férias, coletivas ou individuais, poderá proceder ao pagamento dos valores correspondentes, nos seguintes percentuais e datas:

20% (vinte por cento) do valor correspondente aos dias concedidos, no dia da comunicação das férias ou até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo;  
40% (quarenta por cento) até 30 (trinta) dias depois do primeiro pagamento;  
40% (quarenta por cento) até 30 (trinta) dias depois do segundo pagamento.

Orienta-se às empresas que acompanhem as orientações expedidas diariamente pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias estaduais e municipais de saúde para definir o retorno das atividades normais em seus estabelecimentos.

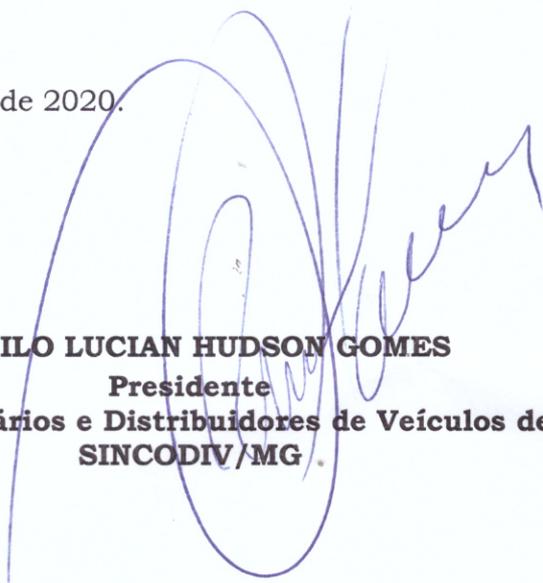


A depender dos desdobramentos da crise de saúde global que nos encontramos, outras medidas poderão ser autorizadas, mediante negociação e Aditivos específicos.

O SINCODIV/MG, entidade sindical patronal, é responsável pela divulgação deste **1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

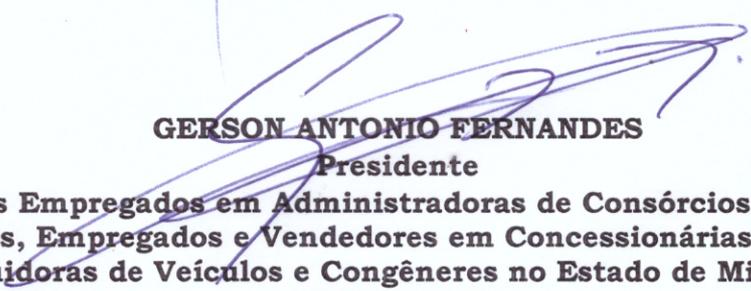
Belo Horizonte, 20 de março de 2020.



**CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES**

**Presidente**

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais - SINCODIV/MG**



**GERSON ANTONIO FERNANDES**

**Presidente**

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais SINDCON-MG**